

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 72 c/c Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 019/2026

Dispensa de Licitação nº 009/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização (quando necessária) e limpeza/higienização das caixas d'água da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco – CIMMESF.

1. OBJETO

O presente documento tem por finalidade justificar a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização (quando necessária), limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água (caixas d'água) da sede administrativa do CIMMESF, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, produtos registrados nos órgãos competentes e emissão dos respectivos certificados de execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no disposto nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação de bens e serviços comuns.

Ressalta-se que a utilização da hipótese de dispensa de licitação não afasta a obrigatoriedade de instrução do processo administrativo, observando-se todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CIMMESF desenvolve atividades administrativas permanentes em sua sede, recebendo diariamente servidores, empregados públicos, prestadores de serviços, representantes dos municípios consorciados e cidadãos.

Para garantir condições adequadas de salubridade, segurança sanitária e conservação do patrimônio público, faz-se necessária a execução periódica dos serviços de controle integrado de pragas urbanas e higienização dos reservatórios de água.

A ausência desses serviços pode ocasionar:

- proliferação de insetos e roedores;
- contaminação da água destinada ao consumo humano;
- comprometimento das condições sanitárias das instalações;
- riscos à saúde dos usuários;
- danos ao patrimônio público;

- eventual responsabilização administrativa decorrente do descumprimento das normas sanitárias.

A contratação possui caráter preventivo e integra as ações de manutenção predial e de preservação das condições de funcionamento da sede administrativa.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Durante a fase de planejamento foram avaliadas as seguintes alternativas:

- execução direta pela Administração;
- aquisição de produtos e equipamentos para realização dos serviços por servidores próprios;
- contratação de empresa especializada.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais vantajosa, considerando:

- necessidade de utilização de produtos registrados na ANVISA;
- exigência de mão de obra especializada;
- necessidade de equipamentos específicos;
- emissão de certificados de execução;
- responsabilidade técnica da empresa contratada;
- redução dos riscos operacionais;
- maior eficiência e economicidade.

Dessa forma, concluiu-se pela inviabilidade da execução direta dos serviços pelo CIMMESF.

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de serviços cujo valor estimado é inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

A pesquisa mercadológica realizada demonstrou que o valor estimado da contratação permanece dentro do limite legal vigente, permitindo a adoção da contratação direta.

Registra-se que a contratação direta não afasta o dever da Administração de buscar a proposta mais vantajosa, razão pela qual foram realizadas pesquisa de preços e análise comparativa de mercado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade e isonomia.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Da Dispensa Presencial

A presente contratação direta, enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será conduzida mediante procedimento presencial de coleta de propostas.

A adoção do formato presencial justifica-se em razão de serem necessários levantamentos in loco para realização de medição para cálculo do consumo de material, portanto a imensa maioria dos prestadores interessados e capazes de ofertar os menores preços, serão os licitantes da região, que já possuem infraestrutura local, justificando-se assim o processo na forma presencial.

Licitantes de outras regiões teriam custos superiores para executar os serviços, já que incidiriam inúmeros custos indiretos como transporte, combustível, hospedagem, alimentação, etc.

Dessa forma, a realização do procedimento presencial mostra-se plenamente adequado e eficiente para a obtenção de propostas comerciais com maior vantagem, uma vez que facilita a comunicação direta com os fornecedores locais, reduz custos operacionais e agiliza o processo de contratação, sem prejuízo aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, mesmo sendo adotado o procedimento presencial, serão observados os princípios da publicidade e análise criteriosa da proposta escolhida de acordo com a pesquisa de preços de mercado e coleta de propostas junto a fornecedores locais, garantindo a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado.

Adicionalmente, o procedimento e os documentos do processo serão devidamente registrados e disponibilizados nos meios oficiais de transparência da Administração Pública, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determina a legislação vigente.

Assim, entende-se que a adoção do procedimento presencial para a presente dispensa de licitação atende aos princípios da razoabilidade, eficiência administrativa e economicidade, não havendo prejuízo à competitividade ou à transparência da contratação.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Foram considerados:

- contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- pesquisa direta junto a fornecedores do ramo;
- análise comparativa dos preços obtidos;
- memória de cálculo do valor estimado.

Após análise das informações coletadas, verificou-se que o valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA FUTURA CONTRATADA

A empresa a ser contratada deverá apresentar a proposta de menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, fiscais, trabalhistas e de habilitação exigidos no Termo de Referência.

Deverá comprovar, dentre outros requisitos:

- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

- inscrição regular no CNPJ;
- qualificação técnica compatível com o objeto;
- utilização de produtos registrados na ANVISA;
- capacidade operacional para execução integral dos serviços;
- emissão dos certificados de execução.

A seleção observará os princípios da isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

A contratação direta mostra-se vantajosa pelos seguintes motivos:

- menor custo administrativo em relação à realização de procedimento licitatório para objeto de pequeno valor;
- celeridade na contratação;
- atendimento tempestivo da necessidade administrativa;
- preços compatíveis com o mercado;
- inexistência de prejuízo à competitividade;
- observância integral da Lei nº 14.133/2021.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do CIMMESF, a serem indicadas pelo setor contábil antes da emissão da Nota de Empenho.

04.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39.00 - Ficha 06

04.04.04.122.0004.2011.3.3.90.39.00 – Ficha 48

10. CONCLUSÃO

Considerando:

- a necessidade administrativa devidamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- a viabilidade técnica da contratação comprovada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado;
- o enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- o atendimento aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

opina-se pela realização da contratação direta, mediante dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização (quando necessária) e limpeza/higienização das caixas d'água da sede administrativa do CIMMESF, por representar a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento do interesse público.

11. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente processo à Autoridade Competente para apreciação, autorização da contratação direta e prosseguimento dos demais atos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Pirapora/MG, 16 de agosto de 2026.

Aryelle Duarte Alves
Agente de Contratação